



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 30 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 738A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 30 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 738A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Monsenhor Paulo, 04 de setembro de 2024.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal

Decreto nº 57 de 04 de setembro de 2024

Proíbe a venda ou distribuição de bebidas alcoólicas no dia das eleições, no Município de Monsenhor Paulo e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, inclusive o art. 64, I, o, da Lei Orgânica do Município de Monsenhor Paulo;

CONSIDERANDO que o dia das eleições é um evento de alta relevância democrática, em que se exige serenidade, discernimento e a participação consciente da população;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas pode prejudicar o pleno exercício da cidadania ao comprometer a capacidade de discernimento dos eleitores e dos envolvidos no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a diminuição do consumo de álcool contribui para a manutenção da ordem pública, reduzindo potenciais incidentes de violência, desordem e infrações relacionadas à embriaguez, que podem interferir no bom andamento do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a experiência de eleições anteriores demonstra que a restrição temporária da venda e distribuição de bebidas alcoólicas no dia do pleito é uma medida eficaz para garantir maior segurança e tranquilidade;

CONSIDERANDO que a manutenção da paz e da integridade no ambiente eleitoral é condição essencial para assegurar que a vontade popular seja expressa de maneira livre e consciente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda ou distribuição, ainda que gratuita, de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, supermercados, mercearias e estabelecimentos similares, bem como em locais abertos ao público no Município de Monsenhor Paulo, no horário de 00h às 17h, do dia 06 de outubro de 2024, em razão das eleições municipais.

Art. 2º - O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multa e, conforme o caso, suspensão temporária de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviadas cópias, inclusive via e-mail, ao Juiz Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral, à Polícia Civil e à Polícia Militar, para o devido conhecimento e oportuno cumprimento.